



C0078442A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 200-A, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral e outros)

Acrescenta o inciso VI e parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal, para assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ISNALDO BULHÕES JR.).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 203 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 203.....
.....

VI - a transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza, tendo como base, nos termos da lei:

- a) a transferência de renda adicional às unidades familiares em situação de extrema pobreza e às crianças na primeira infância;
- b) o acompanhamento da frequência escolar de crianças e adolescentes e da saúde das unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza;
- c) a atualização periódica dos valores definidores das condições de pobreza e extrema pobreza;
- d) o reajustamento dos valores dos benefícios de transferência de renda para preservar-lhes, em caráter permanente, seu valor real;
- e) a unificação de mecanismos de identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Art. 2º Até que seja editada a lei mencionada no inciso VI do *caput* do art. 203 da Constituição Federal, a transferência de renda será regida pelo disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nas normas que a regulamentam.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, programas de transferência de renda têm sido reconhecidos como estratégias eficientes para mitigação da condição de pobreza, pois atingem objetivos de curto prazo, como o alívio imediato dos efeitos da pobreza,

e outros de longo prazo, como a construção de capital humano para participação efetiva no desenvolvimento social.

Avaliações desse tipo de investimento social adotado por países da América Latina e África mostram resultados animadores. Melhoria no acesso à saúde, no desenvolvimento escolar, na qualidade nutricional são alguns dos impactos positivos observados com a implementação dos programas, que se refletem, ainda, na diminuição dos índices de desigualdade.

No Brasil, programas dessa natureza – Bolsa-Escola, Bolsa Família, por exemplo – vêm contribuindo para melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários. O acesso a direitos sociais básicos, como saúde, educação e alimentação contribuem para melhoria de vários indicadores, como os de mortalidade infantil, subnutrição, cobertura vacinal, evasão escolar, entre outros.

Atualmente, o Programa Bolsa Família atende cerca de 13 milhões de famílias, tendo como público-alvo crianças e adolescentes, também garante proteção a nutrizes e lactantes. Em última análise, a complementação de renda proporcionada por esse tipo de programa visa a emancipação das famílias por meio do fortalecimento de sua autonomia, ao permitir que os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes mais pobres possam escolher em que aspectos da vida devem investir a ajuda financeira e, por conseguinte, aumentar o bem-estar do grupo familiar. Pesquisas apontam que o dinheiro, entregue preferencialmente às mulheres, é gasto principalmente em comida, remédios, material escolar, roupas e calçados.

Ao ter como objetivo a diminuição da vulnerabilidade socioeconômica dessas famílias, aliada à garantia de acesso a direitos básicos de cidadania, esse tipo de proteção social adquire um papel fundamental para concretização de objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; e a redução de desigualdades sociais e regionais.

Assim, considerando a importância estratégica desse tipo de política pública para a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável, e em especial das crianças e dos adolescentes, é primordial que tal ferramenta de

combate à pobreza seja concebida não apenas como uma política de governo, mas como uma política de estado, prevista no texto constitucional.

Ainda que a transferência de renda não resolva, por si só, as causas da pobreza em que se encontra parcela considerável da nossa população, o status constitucional assegurará a proteção necessária para a sobrevivência em momentos mais desfavoráveis e, concomitantemente, possibilitará o acesso de milhões de brasileiros, especialmente crianças e adolescentes, a seus direitos básicos de cidadania.

Nesse sentido, apresentamos proposta de Emenda à Constituição para incluir previsão de que, independentemente de que partido ou ideologia esteja à frente do Poder Executivo, é dever do Estado implementar a transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza, com garantia de preservação do valor real dos benefícios e de atualização dos parâmetros de comprovação da condição de pobreza. Ademais, prevê-se que, enquanto não for editada lei sobre a matéria, a transferência de renda de que trata esta PEC será regida pelo disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa Bolsa Família, e suas normas regulamentadoras.

Além disso, propomos que, no desenho das políticas de assistência social, seja garantida proteção adicional a segmentos mais vulneráveis entre os que se encontram em situação de pobreza. Nesse sentido, focalizamos dois grupos: as unidades familiares em situação de extrema pobreza e as crianças na primeira infância. Ao destacarmos as unidades familiares em situação de extrema pobreza, que hoje já são priorizadas no Programa Bolsa Família, nosso objetivo é garantir que essa condição, caracterizada por severas privações multidimensionais que comprometem o atendimento de necessidades humanas básicas, seja definitivamente extirpada do nosso País.

Igualmente, diversos estudos demonstram a importância do investimento maciço na primeira infância como estratégia fundamental para diminuição da desigualdade, melhoria das capacidades cognitivas e não cognitivas das crianças. Esse tipo de investimento social se refletirá, no futuro, no aumento da produtividade brasileira, elemento fundamental para assegurar a sustentabilidade do País, especialmente quando vivenciamos mudanças demográficas com impacto relevante no mercado de trabalho e nas contas previdenciárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.,

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

Coautores

Deputada Tabata Amaral PDT/SP	Deputado Felipe Rigoni PSB/ES
Deputado João H. Campos PSB/PE	Deputado Pedro Cunha Lima PSDB/PB
Deputado Raul Henry MDB/PE	Deputado Baleia Rossi Líder Bloco PP/MDB/PTB
Deputado Paulo Pimenta Líder do PT	
Deputado Wellington Roberto Líder do PL	Deputado André de Paula Líder do PSD
Deputado Tadeu Alencar Líder do PSB	Deputado Jhonatan de Jesus Líder do Republicanos

Deputado Carlos Sampaio Líder do PSDB	Deputado André Figueiredo Líder do PDT
Deputado Elmar Nascimento Líder do Democratas	Deputado Augusto Coutinho Líder do Solidariedade
Deputado José Nelto Líder do PODEMOS	
Deputado Toninho Wandscheer Líder do PROS	Deputado André Ferreira Líder do PSC
Deputado Daniel Coelho Líder do Cidadania	Deputado Daniel Almeida Líder do PCdoB
	Deputado Luis Tibé Líder do AVANTE
Deputado Fred Costa Líder do Patriota	Deputada Leandre Líder do PV
Deputado Eduardo Braide Líder do PMN	Deputada Joenia Wapichana Líder da REDE
Deputado Arthur Lira	Deputado Pedro Lucas Fernandes

Líder do PP	Líder do PTB
-------------	--------------

Beto Pereira

Aguinaldo Ribeiro

Pedro Paulo

Marco Bertaiolli

Marcelo Ramos

Eduardo Cury

Mariana Carvalho

Samuel Moreira

Orlando Silva

Luisa Canziani

Rafael Motta



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0200/19

Autor da Proposição: TABATA AMARAL E OUTROS

Data de Apresentação: 20/11/2019

Ementa: Acrescenta o inciso VI e parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal, para assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	227
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	025
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	255

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
3	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
4	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
7	AIRTON FALEIRO	PT	PA
8	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
9	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
10	ALEX SANTANA	PDT	BA
11	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PSB	PR
14	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
15	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
16	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
19	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
20	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
21	ARTHUR LIRA	PP	AL
22	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
23	ÁTILA LIRA	PP	PI

24	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDADE	PE
25	BACELAR	PODE	BA
26	BALEIA ROSSI	MDB	SP
27	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
28	BETO PEREIRA	PSDB	MS
29	BIA CAVASSA	PSDB	MS
30	BOSCO COSTA	PL	SE
31	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
32	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
33	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
34	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
35	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
36	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
37	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
38	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
39	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
40	CÉLIO STUDART	PV	CE
41	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
42	CELSO SABINO	PSDB	PA
43	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
44	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
45	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
46	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
47	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
48	CORONEL TADEU	PSL	SP
49	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
50	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
51	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
52	DANILO CABRAL	PSB	PE
53	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
54	DAVID SOARES	DEM	SP
55	DENIS BEZERRA	PSB	CE
56	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
57	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
58	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
59	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
60	DULCE MIRANDA	MDB	TO
61	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
62	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
63	EDNA HENRIQUE	PSDB	PB
64	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
65	EDUARDO COSTA	PTB	PA
66	EDUARDO CURY	PSDB	SP
67	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
68	ELIAS VAZ	PSB	GC
69	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
70	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
71	ENRICO MISASI	PV	SP
72	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG

73	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
74	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
75	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MG
76	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
77	FÁBIO RAMALHO	MDB	MG
78	FABIO REIS	MDB	SE
79	FÁBIO TRAD	PSD	MS
80	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
81	FELIPE RIGONI	PSB	ES
82	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
83	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
84	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
85	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
86	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
87	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
88	FLORDELIS	PSD	RJ
89	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
90	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
91	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
92	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
93	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
94	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
95	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
96	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
97	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
98	GIACOBO	PL	PR
99	GIL CUTRIM	PDT	MA
100	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
101	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
102	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
103	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	SE
104	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
105	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
106	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
107	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
108	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
109	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
110	HILDO ROCHA	MDB	MA
111	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
112	IGOR TIMO	PODE	MG
113	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
114	JÉSSICA SALES	MDB	AC
115	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
116	JHC	PSB	AL
117	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
118	JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA
119	JOÃO DANIEL	PT	SE
120	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
121	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR

122	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
123	JOSÉ NELTO	PODE	GC
124	JOSÉ ROCHA	PL	BA
125	JÚLIO CESAR	PSD	PI
126	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
127	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
128	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
129	JÚNIOR MANO	PL	CE
130	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
131	LEANDRE	PV	PR
132	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
133	LINCOLN PORTELA	PL	MG
134	LIZIANE BAYER	PSB	RS
135	LUCAS GONZALEZ	NOVO	MG
136	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
137	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
138	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
139	LUISA CANZIANI	PTB	PR
140	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
141	MARA ROCHA	PSDB	AC
142	MARCELO NILO	PSB	BA
143	MARCELO RAMOS	PL	AM
144	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
145	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
146	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
147	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
148	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
149	MARIA ROSAS	REPUBLICANOS	SP
150	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
151	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDADE	PI
152	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
153	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
154	MARLON SANTOS	PDT	RS
155	MARX BELTRÃO	PSD	AL
156	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
157	MAURO LOPES	MDB	MG
158	MAURO NAZIF	PSB	RO
159	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
160	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
161	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
162	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
163	NILSON PINTO	PSDB	PA
164	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
165	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
166	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
167	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
168	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
169	PAULO GANIME	NOVO	RJ
170	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP

171	PAULO PIMENTA	PT	RS
172	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
173	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
174	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
175	PEDRO PAULO	DEM	RJ
176	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
177	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
178	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
179	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
180	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
181	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
182	RAUL HENRY	MDB	PE
183	REGINALDO LOPES	PT	MG
184	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
185	RICARDO GUIDI	PSD	SC
186	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
187	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
188	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
189	RODRIGO COELHO	PSB	SC
190	RONALDO CARLETTTO	PP	BA
191	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
192	ROSANGELA GOMES	REPUBLICANOS	RJ
193	ROSE MODESTO	PSDB	MS
194	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
195	RUBENS OTONI	PT	GC
196	RUI FALCÃO	PT	SP
197	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
198	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
199	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
200	SANTINI	PTB	RS
201	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
202	SCHIAVINATO	PP	PR
203	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
204	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
205	SHÉRIDAN	PSDB	RR
206	SIDNEY LEITE	PSD	AM
207	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
208	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
209	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
210	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
211	TABATA AMARAL	PDT	SP
212	TADEU ALENCAR	PSB	PE
213	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDADE	TO
214	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
215	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
216	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
217	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
218	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
219	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

220	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
221	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
222	WELITON PRADO	PROS	MG
223	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
224	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
225	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
226	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
227	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**Seção IV
Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

.....

.....

LEI N° 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011*)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.692, de 10/6/2008*)

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (*“Caput” do inciso acrescido pela Medida Provisória nº 570, de 14/5/2012,*

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2019, principiada pela Deputada Tabata Amaral, que pretende acrescentar novos dispositivos ao texto

constitucional com o objetivo de assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza.

O acrescido inciso VI enumera novo objetivo para a assistência social, qual seja a transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza, tendo como base a transferência de renda adicional; o acompanhamento da frequência escolar de crianças e adolescentes e da saúde da famílias; a atualização dos valores definidores das condições de pobreza e extrema pobreza; o reajuste dos valores dos benefícios de transferência de renda; e a unificação de mecanismos de identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Estabelece a proposição, ademais, que “até que seja editada a lei mencionada no inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal, a transferência de renda será regida pelo disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e nas normas que a regulamentam”.

Na justificação, os Autores assinalam a importância dos programas de transferência de renda, que têm sido reconhecidos, em todo o mundo, como estratégias que mitigam condição de pobreza, atingindo objetivos de curto prazo, como o alívio imediato dos efeitos da pobreza, e objetivos de longo prazo, como a construção de capital humano para participação efetiva no desenvolvimento social.

Mencionam a experiência brasileira com o Programa-Família, que contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários. O objetivo do Programa, consubstanciado na diminuição da vulnerabilidade socioeconômica das famílias, ao lado da garantia de acesso a direitos básicos da cidadania, adquire importância fundamental para a concretização dos objetivos da República Federativa do Brasil.

Com essas considerações, a Proposta de Emenda à Constituição quer instituir, como dever do Estado, implementar a transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza, com garantia de preservação do valor real dos benefícios e de atualização dos parâmetros de comprovação da condição de pobreza. Ademais, assegura que no desenho das políticas de assistência social, seja garantida a proteção adicional a segmentos mais vulneráveis entre os que se encontram em situação de pobreza.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para análise da admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 32 da norma regimental interna, se pronunciar sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2019.

Devemos assinalar que esse exame de admissibilidade tem a natureza de juízo preliminar e é inerente ao processo legislativo destinado à reforma da Constituição, no âmbito do qual se verifica a observância das limitações procedimentais ou formais, das limitações circunstanciais e das limitações materiais.

Nesta fase, as limitações formais dizem respeito à legitimidade da iniciativa e à inexistência de matéria constante de proposta rejeitada ou havida por rejeitada na sessão legislativa. As limitações circunstanciais dizem respeito à inocorrência de situações de anormalidade institucional previstas na própria Constituição. As limitações materiais, por fim, dizem respeito ao conteúdo da reforma, que não pode violar cláusula pétrea.

Situados os contornos jurídicos do nosso exame, asseguramos que a **Proposta de Emenda à Constituição atende aos requisitos formais de apresentação**. A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa foi observada, contando a Proposta com 227 assinaturas válidas¹, restando obedecido o disposto no art. 60, inciso I, da Constituição.

Ademais, a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se verificando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 da Constituição.

¹

https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1836538&filename=RelConfAssinaturas+-PEC+200/2019 acesso em 26/11/2019.

Quanto ao **momento político-institucional brasileiro**, não constatamos nenhuma anormalidade que atraia a limitação circunstancial prevista no art. 60, § 1º, da Carta Política. Em momentos de instabilidade institucional, como a vigência de intervenção federal ou de estado de defesa ou de sítio, a Constituição não pode ser reformada. Nenhuma dessas circunstâncias, contudo, é verificada no momento presente, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.

Por fim, no que se refere à **matéria regulada**, verificamos que a Proposta observa as limitações previstas no art. 60, § 4º da Constituição, pois não se identifica nenhuma tendência para abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. Também não se constatam incompatibilidades entre as alterações pretendidas pelos Autores e os demais princípios e regras fundamentais da nossa Carta Política.

Importa registrar, na oportunidade, que a Proposta de Emenda à Constituição reforça importantes princípios, valores e objetivos constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Por isso, repita-se, não há qualquer obstáculo à proposição.

Quanto à técnica legislativa, embora a Proposta aponte na ementa que se destina a acrescentar o inciso VI e parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal, tal parágrafo foi consta dos seus articulados. Trata-se, com efeito, de um pequeno vício de redação que, contudo, não impede a admissibilidade, cabendo à Comissão Especial que examinará a posição providenciar as correções que o caso comporta.

Com essas considerações, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, 2019

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Isnaldo Bulhões Jr., contra os votos dos Deputados Paulo Eduardo Martins, Gilson Marques, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Bia Kicis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Sérgio Brito, Sóstenes Cavalcante, Subtenente Gonzaga e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO